



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2559/2023

ACRESCENTA O §3.º AO ART. 32, DO PROJETO DE LEI GP 190/2023, CMP 2130/2023, QUE DISPÕE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024.

Art. 1º - Fica acrescentado o §3.º ao art. 32, do Projeto de Lei GP 190/2023, CMP 2130/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32

§3.º... Fica o Município de Petrópolis autorizado a firmar parcerias entre entidades privadas sem fins lucrativos de proteção animal com o objetivo de gerar condições para a realização de castrações de cães e gatos, encaminhados às clínicas veterinárias por tais entidades, na forma de Lei específica.”

Art. 2º - As demais disposições ficam inalteradas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo acrescentar §3.º ao art. 32, do Projeto de Lei GP 190/2023, CMP 2130/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

Sabe-se que a cidade de Petrópolis ainda apresenta graves problemas de violação aos direitos dos animais, com inúmeros casos de abandono e maus-tratos.

Neste sentido, faz-se importante a política pública de castração, evitando-se, assim, a superpopulação de animais domésticos e, consequentemente, reduzindo-se os índices de violação de tais direitos.

Destaque-se que, a Lei Federal 13.019/2014, possibilita a realização de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos para a realização de serviços de interesse social custeados com recursos públicos, sob forma de subvenção social.

Desta forma, considerando que muitas das ONG's de Proteção Animal, existentes no Município de Petrópolis, realizam seus trabalhos com recursos limitados, oriundos geralmente de doações, importante que o Município realize tais convênios, cumprindo, assim, com sua obrigação de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, insculpida no art. 225, *caput*, da Constituição Federal/88.

Data do Documento: 09/05/2023 - 17:36:15
Data do Processo: 09/05/2023 - 17:37:52
Processo: 2559/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700910007255

Por todo o exposto e, considerando a importância da matéria para o bem estar de nossos animais e de toda a população petropolitana, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, 09 de Maio de 2023



DOMINGOS PROTETOR
Vereador